



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

DECRETO nº 074/2022

Dispõe sobre a aprovação de loteamento.



Valéria Cristina Nunes Campos

Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios

O Excelentíssimo Prefeito de Goianá, Sr. ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS, no uso de suas atribuições legais

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o PROJETO DE LOTEAMENTO, denominado JARDIM BELLA VITA, de propriedade de SPE Catarina Empreendimento Imobiliário Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 40.408.550/0001-69, a ser implantado no imóvel urbano situado na Avenida 21 de Dezembro, nº 563, Bairro Nossa Senhora de Lourdes, com área total de 33.652,86 m², oriundo da matrícula nº 9.815 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Novo/MG.

Art. 2º - A área loteada é composta de 75 (setenta e cinco) lotes, distribuídos em 10 (dez) quadras, destinados a edificações residencial e comercial, mais áreas públicas, distribuídos da forma que se segue:

I – Área dos lotes: 23.619,11 m², correspondente a 70,19%;

II – Área das ruas e calçadas: 10.033,75 m², correspondente a 29,81%;

III – A área destinada a doação para o município foi realizada em 18/04/2000 e está registrada na matrícula nº 4.271 do Cartório de Registro de Imóveis de Rio Novo/MG.

Art. 3º - O loteador fica obrigado a executar todas as obras e serviços constantes dos projetos aprovados e no Termo de Ajustamento de Conduta firmado com a Prefeitura Municipal de Goianá.



Prefeitura Municipal de Goianá
ESTADO DE MINAS GERAIS
Av. 21 de Dezembro, 850 – CNPJ 01.611.137/0001-45

§ 1º - Para garantia da execução das obras previstas neste artigo, ficam caucionados, a favor do Município, 8 (oito) lotes, a saber: Quadra I – Lote 1 e Lote 2, Quadra G – Lote 1, Lote 2, Lote 11 e Lote 12 e Quadra E – Lote 11 e Lote 12.

§ 2º - A caução prevista neste artigo será registrada juntamente com o loteamento, constituindo condição essencial à validade do presente instrumento.

Art. 4º - O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes na Lei Federal nº 6.766/79 e nas Leis Municipais nº 078/98, que institui o Código de Obras Municipal, e nº 296/04, que aprova o Plano Diretor Municipal.

Art. 5º - As obrigações decorrentes da legislação federal, estadual e da legislação municipal, além das já fixadas que o proprietário do loteamento propõe-se cumprir, serão executadas na forma das referidas leis, deste decreto e mediante supervisão e fiscalização da Prefeitura Municipal.

Art. 6º - Somente serão emitidas Declarações de Numeração Predial e Alvarás de Construção para os imóveis do loteamento após a finalização de todas as obras de infraestrutura do mesmo pelo loteador, descrito no Art 1º deste decreto.

Goianá, 01 de junho de 2022

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Goianá, 01 de junho de 2022.

ESTEVAM DE ASSIS
BARREIROS:85597473700

Assinado de forma digital por ESTEVAM
DE ASSIS BARREIROS:85597473700
Dados: 2022.06.07 15:49:59 -03'00'

ESTEVAM DE ASSIS BARREIROS
Prefeito de Goianá/MG




Valéria Cristina Nunes Campos
Gerente Municipal de Convênios